DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 44
Aviso de Licitação 44
Concursos Públicos/Processos Seletivos 45
Convocação 45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.803, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui o Fórum Municipal de Educação – FME como instância permanente de participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Orindiúva /SP, e dá outras providências."

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Orindiúva/SP, o **Fórum Municipal de Educação – FME,** instância permanente de debates, participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – colaborar e propor temas para a realização das Conferências Municipais de Educação pelo Conselho Municipal de Educação;

II – acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, bem como seus objetivos, metas e estratégias;

III – promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;

IV – acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os Entes federativos;

V – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VI – acompanhar indicadores educacionais e sugerir medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

VII – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

VIII – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

X – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, observada a legislação educacional vigente.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares com um respectivo suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação – CME;

III – 2 (dois) membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV – 2 (dois) membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – 2 (dois) membros do Câmara Municipal;

VI – 2 (dois) membros do Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 2 (dois) membros do Órgão Gestor da Assistência Social;

VIII – 2 (dois) membros do Conselho Tutelar;

IX – 2 (dois) gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

X – 2 (dois) professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

XI – 2 (dois) profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

XII – 2 (dois) profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino;

XIII – 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis por estudantes;

XIV – 2 (dois) membros da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, instituições e segmentos que representam, observadas, quando cabíveis, as respectivas formas de indicação ou eleição, sendo que, dos dois membros já ficam considerados um titular e um suplente.

§2º As normas de funcionamento e organização do Fórum Municipal de Educação, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

§3º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME será de **02 (dois) anos,** permitida **uma recondução por igual período.**

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por um Coordenador-Geral e um Vice-Coordenador, eleitos entre os membros titulares que compõem o Plenário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação contará com o suporte de uma Secretaria Executiva, incumbida de prestar o apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento do colegiado.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, o monitoramento e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I - comissões temáticas;
II - grupos de trabalho; e
III - câmaras técnicas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 dias após sua instalação.

Parágrafo único: Após aprovação do plenário, o Regimento será publicado na forma de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orindiuva/SP, 26 de agosto de 2026.
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.804, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei do orçamento para o ano de 2027, e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana;

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou orgão equivalente) suas propostas parciais até 28 de junho de 2026.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2026.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Além da reserva prevista no art. 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente líquida de 2025, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10. Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingênica em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência.

Art. 11. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 12. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares

§ 1º Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2024, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 15. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 16. Será dado ampla publicidade das datas, horários e locais da realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de responsabilidade fiscal, com antecedência minima de 05 (cinco) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 17. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 22. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23. As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ 1º As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento da elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em razão da necessidade de compatibilização com o Plano Plurianual 2026-2029, ainda em fase de elaboração, o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não acompanha o presente Projeto de Lei, nos termos do §2º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º A versão final do do Anexo de Metas e prioridades será encaminhada à Câmara Municipal após a aprovação do Plano Plurianual 2026-2029, de forma a garantir a coerência entre os instrumentos de planejamento e assegurar a correta vinculação entre os programas do PPA e as metas da LDO.

§ 2º A ausência do referido anexo neste momento visa preservar a hierarquia entre as peças orçamentárias e evitar a definição de metas desconectadas das diretrizes e objetivos estratégicos do novo PPA.

§ 3º Quando aprovado o Plano Plurianual, o Poder Executivo providenciará, se necessário, o envio de mensagem modificativa a esta LDO ou outro instrumento legal que promova a devida compatibilização em tempo hábil à elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 29. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 30. Até ao final do exercício, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 31. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2025;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 32. Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 33. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva/SP, 26 de agosto de 2026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento

Chefe de Gabinete

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Assegurar a atuação legislativa transparente, eficiente e participativa, fortalecendo a elaboração de leis, a fiscalização dos atos do Executivo e a representação d a sociedade no processo democrático.

Justificativa: O processo legislativo é essencial para a governança democrática, sendo por meio dele que se criam leis, se fiscaliza o Executivo e se garante a participação pop ular. O fortalecimento da estrutura e da atuação da Câmara Municipal é necessário para garantir um parlamento moderno, acessível, tecnicamente preparado e co nectado com as demandas da população. Este programa busca institucionalizar ações voltadas à melhoria do funcionamento do Poder Legislativo.

Público Alvo: Vereadores e servidores da Câmara Municipal, Cidadãos e representantes da sociedade civil, Escolas, instituições de ensino e líderes comunitários e Órgãos de controle e fiscalização.

Indicador: Vereadores "Participação nas Sessões"

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 2101 Remuneração dos Vereadores e Encargos

Tipo: Atividade

Produto: Vereadores **Unid. Medida:** %

Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Vereadores" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
500.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

2026	2027	2028	2029	Total
476.640,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.976.640,00

PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAçãO LEGISLATIVA

Objetivo: Garantir a infraestrutura, os recursos humanos, a modernização tecnológica e a gestão administrativa necessária para o pleno funcionamento do Poder Legislativ o, com foco na legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Justificativa: Para que o Legislativo cumpra suas funções institucionais — legislar, fiscalizar e representar — é essencial contar com uma administração moderna, eficiente e e struturada. Este programa visa assegurar o suporte administrativo necessário, promovendo a valorização dos servidores, o uso eficiente dos recursos públicos e a prestação de contas à sociedade.

Público Alvo: Servidores e vereadores da Câmara Municipal, Órgãos de controle externo (TCE, MP, CGU), Cidadãos e entidades da sociedade civil e Fornecedores e parceiros institucionais.

Indicador: Manter as Funções Legislativas

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 2001 Manutenção das Atividades Legislativas

Tipo: Atividade

Produto: Funções Legislativas **Unid. Medida:** %

Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Funções Legislativas" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
210.000,00	

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2001 Manutenção das Atividades Legislativas

Tipo: Atividade
Produto: Funções Legislativas — **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Funções Legislativas" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
0,00

Ação: 2001 Manutenção das Atividades Legislativas

Tipo: Atividade
Produto: Funções Legislativas — **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 722 Telecomunicações
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Funções Legislativas" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
0,00

Ação: 2001 Manutenção das Atividades Legislativas

Tipo: Atividade
Produto: Funções Legislativas — **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 752 Energia Elétrica
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Funções Legislativas" medida em: "%"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
0,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAçãO LEGISLATIVA

2026	2027	2028	2029	Total
155.390,00	210.000,00	215.000,00	220.000,00	800.390,00

PROGRAMA: 0012 ADMINISTRAçãO DA DíVIDA PúBLICA

Objetivo: Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por meio do cumprimento dos aportes previstos no plano de amortizaç ão do déficit atuarial, assegurando a sustentabilidade das aposentadorias e pensões dos servidores públicos.

Justificativa: A amortização do déficit atuarial é uma exigência legal (Lei nº 9.717/98, EC nº 103/2019, Portarias MPS/SPREV) e fundamental para garantir a saúde financeira d o RPPS. O não cumprimento dos aportes pode acarretar sanções fiscais, suspensão de transferências voluntárias e risco de colapso previdenciário. Este program a consolida a destinação de recursos para essa finalidade no planejamento de médio prazo, promovendo transparência, controle e previsibilidade na gestão previd enciária.

Público Alvo: Servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS.

Indicador: Amortização do Déficit Atuarial do ORINDIPREV

Sigla: PARCELA ME — **Descr.Uni.Medida:** PAGAMENTO MENSAL DO APORTE FINANCEIRO AO RPPS
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
12	12	12

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2102 Cobertura do Déficit Atuarial
Tipo: Atividade
Produto: Amortização do Déficit Atuarial do ORINDIPREV — **Unid. Medida:** PARCELA MENSAL
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010100 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Amortização do Déficit Atuarial do ORINDIPREV" medida em: "PARCELA MENSAL"

2027
12

Custo Estimado para a Ação

2027
60.000,00

Ação: 2102 Cobertura do Déficit Atuarial
Tipo: Atividade
Produto: Amortização do Déficit Atuarial do ORINDIPREV — **Unid. Medida:** PARCELA MENSAL
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 843 Serviço da Dívida Interna
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Amortização do Déficit Atuarial do ORINDIPREV" medida em: "PARCELA MENSAL"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
0,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0012 ADMINISTRAçãO DA DíVIDA PúBLICA

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	260.000,00

PROGRAMA: 0013 PLANEJAMENTO E INOVAçãO DA CâMARA

Objetivo: Promover uma gestão legislativa moderna, participativa e orientada por resultados, com foco em planejamento estratégico, inovação, governança, uso de tecnologias e melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal à população.

Justificativa: O Poder Legislativo precisa acompanhar as transformações tecnológicas, sociais e institucionais, adotando práticas de planejamento, inovação e gestão por resultados. Este programa busca fortalecer a governança interna da Câmara, promover o uso de dados, inovação e tecnologia, melhorar a transparência e ampliar a qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados à sociedade.

Público Alvo: Vereadores e servidores da Câmara Municipal

Cidadãos, lideranças comunitárias, imprensa,

Órgãos de controle externo e entidades da sociedade civil e

Estudantes, pesquisadores e usuários de dados públicos.

Indicador: LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Sigla: PARCELA ME — **Descr.Uni.Medida:** PARCELA MENSAL CONFORME CONTRATO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
12	12	12

Indicador: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Sigla: PARCELA ME — **Descr.Uni.Medida:** PARCELA MENSAL CONFORME CONTRATO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
12	12	12

Indicador: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO EM TECNLOGIA DA INFORMAÇÃO
Sigla: PARCELA ME — **Descr.Uni.Medida:** PARCELA MENSAL CONFORME CONTRATO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
12	12	12

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2103 Informatização e Modernização da Câmara

Tipo: Atividade
Produto: PARCELA MENSAL — **Unid. Medida:** PARCELA MENSAL CONFORME CONTRATO
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010100 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "PARCELA MENSAL" medida em: "PARCELA MENSAL CONFORME CONTRATO"

2027
36

Custo Estimado para a Ação

2027
130.000,00

Ação: 2103 Informatização e Modernização da Câmara

Tipo: Atividade
Produto: PARCELA MENSAL — **Unid. Medida:** PARCELA MENSAL CONFORME CONTRATO
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 126 Tecnologia da Informação
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "PARCELA MENSAL" medida em: "PARCELA MENSAL CONFORME CONTRATO"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
0,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0013 PLANEJAMENTO E INOVAçãO DA CâMARA

2026	2027	2028	2029	Total
112.575,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	502.575,00

PROGRAMA: 0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS DO SERVIDOR PúBLICO

Objetivo: Assegurar a regularidade e legalidade da remuneração dos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, promovendo v alorização, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e a sustentabilidade da folha de pagamento.

Justificativa: A correta gestão da folha de pagamento e das vantagens legais dos servidores do Poder Legislativo é essencial para o bom funcionamento da Câmara, garantind o direitos constitucionais e legais, além de assegurar previsibilidade fiscal e conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Este programa organi za os recursos e ações necessárias para garantir os vencimentos, benefícios e encargos decorrentes da força de trabalho legislativa.

Público Alvo: SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Indicador: % de folhas pagas até o 5º dia útil

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem
Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Indicador: % de encargos recolhidos dentro do prazo

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem
Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 2104 Salários e Gratificação

Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO — **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010100 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO" medida em: "%"

2027
100

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
620.000,00	

Ação: 2104 Salários e Gratificação
Tipo: Atividade
Produto: PAGAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "PAGAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
0,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS DO SERVIDOR PúBLICO

2026	2027	2028	2029	Total
506.583,33	620.000,00	640.000,00	665.000,00	2.431.583,33

PROGRAMA: 0015 PROGRAMA DE AUXíLIO ALIMENTAçãO DO SERVIDOR PúBLICO

Objetivo: Assegurar a concessão regular do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos, como forma de valorização funcional, incentivo à produtividade e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

Justificativa: O auxílio-alimentação é um benefício legalmente previsto e amplamente adotado na administração pública como instrumento de valorização do servidor. Além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos funcionários, impacta positivamente na produtividade, no clima organizacional e na permanência de talentos n o serviço público. O programa garante a previsão orçamentária para a concessão regular e transparente desse benefício.

Público Alvo: Servidores públicos ativos da Câmara Municipal

Indicador: % de cobertura do benefício
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem
Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 2107 Auxilio Alimentação
Tipo: Atividade
Produto: % de cobertura do benefício **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Unid. Executora: 010100 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "% de cobertura do benefício" medida em: "%"	
2027	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
65.000,00	

Ação: 2107 Auxilio Alimentação
Tipo: Atividade
Produto: % de cobertura do benefício **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "% de cobertura do benefício" medida em: "%"	
2027	
0	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
0,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0015 PROGRAMA DE AUXíLIO ALIMENTAçãO DO SERVIDOR PúBLICO

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

	2026	2027	2028	2029	Total
	54.000,00	65.000,00	70.000,00	80.000,00	269.000,00

PROGRAMA: 0016 ASSISTêNCIA MéDICA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores do Poder Legislativo, por meio de ações de assistência médica, planos de saúde, exames p eriódicos e programas de prevenção e cuidados à saúde.

Justificativa: A assistência médica ao servidor público é um importante instrumento de valorização e proteção do quadro funcional. Além de cumprir exigências legais relaciona das à saúde ocupacional, essa ação contribui para reduzir o absenteísmo, melhorar o desempenho institucional e assegurar o cuidado com aqueles que prestam s erviço ao município. Este programa garante recursos para manter e ampliar os benefícios de saúde aos servidores do Legislativo.

Público Alvo: Servidores ativos da Câmara Municipal

Indicador: SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES ATENDIDOS PELO PLANO CONTRATADO

Sigla: PARCELA PA(**Descr.Uni.Medida:** PARCELA PAGA MENSALMENTE AO PLANO DE SAUDE CONTRATADO

Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
12	12	12	

Ação: 2108 Contratação de plano de saúde para os servidores do Poder Legislativo

Tipo: Atividade
Produto: % de cobertura do benefício **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Unid. Executora: 010100 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "% de cobertura do benefício" medida em: "%"

2027	
12	

Custo Estimado para a Ação

2027	
55.000,00	

Ação: 2108 Contratação de plano de saúde para os servidores do Poder Legislativo

Tipo: Atividade
Produto: % de cobertura do benefício **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "% de cobertura do benefício" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
0,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0016 ASSISTêNCIA MéDICA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	230.000,00

PROGRAMA: 0017 OBRAS E INSTALAçõES

Objetivo: Garantir a manutenção, ampliação e modernização das instalações físicas da Câmara Municipal, proporcionando condições adequadas de funcionamento para o Poder Legislativo e melhor atendimento à população.

Justificativa: A infraestrutura física da Câmara é essencial para o exercício eficiente e digno das funções legislativas. A construção, reforma e manutenção dos espaços da sed e legislativa são fundamentais para garantir acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto aos servidores, vereadores e cidadãos. Esse programa organiza os investimentos necessários à conservação do patrimônio público e à modernização dos espaços legislativos.

Público Alvo: Vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal, Cidadãos e visitantes que participam das sessões ou buscam atendimento, Órgãos de controle extern o (TCE, MP etc.) e Comunidade em geral.

Indicador: Executar obras de manutenção predial anual

Sigla: UND **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2105 Manutenção e reforma do prédio do Poder Legislativo

Tipo: Atividade
Produto: Executar obras de manutenção predial anual — **Unid. Medida:** UND
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010100 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Executar obras de manutenção predial anual" medida em: "UND"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
50.000,00

Ação: 2105 Manutenção e reforma do prédio do Poder Legislativo

Tipo: Atividade
Produto: Executar obras de manutenção predial anual — **Unid. Medida:** UND
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Executar obras de manutenção predial anual" medida em: "UND"

2027
0

Custo Estimado para a Ação

2027
0,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0017 OBRAS E INSTALAçõES

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00

PROGRAMA: 0018 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Objetivo: Garantir a infraestrutura física e tecnológica adequada por meio da aquisição de bens permanentes que assegurem o funcionamento eficiente e moderno do Pod er Legislativo Municipal.

Justificativa: A aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para manter a funcionalidade dos ambientes administrativos e legislativos, apoiar a moderniza ção tecnológica, oferecer condições adequadas de trabalho e atender às exigências de transparência, acessibilidade e qualidade no serviço público. O programa v iabiliza o investimento contínuo na renovação e ampliação do patrimônio público do Legislativo.

Público Alvo: Servidores e vereadores da Câmara Municipal, Cidadãos atendidos nos espaços legislativos e Fornecedores de bens e serviços e Órgãos de controle e fiscalizaç ão.

Indicador: Equipamentos adquiridos

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem
Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
100	100	100

Ação: 2106 Aquisição de Bens e Equipamentos

Tipo: Atividade
Produto: Equipamentos adquiridos — **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010100 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Equipamentos adquiridos" medida em: "%"

2027
100

Custo Estimado para a Ação

2027
50.000,00

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Ano LDO: 2027

Ação: 2105 Manutenção e reforma do prédio do Poder Legislativo
Tipo: Atividade
Produto: Executar obras de manutenção predial anual — **Unid. Medida:** UND
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "Executar obras de manutenção predial anual" medida em: "UND"
2027
0

Custo Estimado para a Ação
2027
0,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0018 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	170.000,00

PROGRAMA: 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Objetivo: Apoiar tecnicamente todos os setores da Prefeitura, assegurando a infraestrutura necessária à execução dos serviços públicos.

Justificativa: O fortalecimento da capacidade administrativa é essencial para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, otimizando recursos e promovendo a mod ernização da gestão.

Público Alvo: Municipes

Indicador: NUMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS
Sigla: UND — **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
		2027
5	5	5

Indicador: PERCENTUAL DE PROCESSOS LICITATORIOS CONCLUIDOS DENTRO DO PRAZO
Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
		2027
100	100	100

Ação: 2007 Despesas Diversas da Administração
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS EM FUNCIONAMENTO — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 Administração

Meta Física Relativa a: "UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS EM FUNCIONAMENTO" medida em: "%"
2027
100

Custo Estimado para a Ação
2027
6.500.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO

2026	2027	2028	2029	Total
5.860.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00	26.860.000,00

PROGRAMA: 0106 GESTãO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL

Objetivo: Assegurar a gestão eficiente, transparente e descentralizada dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo o financiamento contínuo das aç ões, serviços, benefícios e programas socioassistenciais.

Justificativa: O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é o principal instrumento de financiamento da política pública de assistência social no âmbito local, conforme pre visto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Sua boa gestão é fundamental para garantir o cofinanciamento das ações da Proteção Social Básica e Especi al, o pagamento de benefícios eventuais, a manutenção dos CRAS, CREAS e outros serviços essenciais.

Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, Gestores e trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Organizações da s ociedade civil conveniadas com o município e Conselhos de Assistência Social.

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Indicador: NÚMERO DE FAMÍLIAS REFERENCIADAS NO PAIF

Sigla: UND **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
600	680	640	

Indicador: NÚMERO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS.

Sigla: UND **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
401	440	420	

Ação: 2015 Manut.do Conselho Tutelar do Município

Tipo: Atividade
Produto: DEMANDAS ATENDIDAS **Unid. Medida:** UND
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Meta Física Relativa a: "DEMANDAS ATENDIDAS" medida em: "UND"

2027	
650	

Custo Estimado para a Ação

2027	
170.000,00	

Ação: 2014 Manutenção Direitos da Crianca e Adolescente

Tipo: Atividade
Produto: Famílias atendidas por ano **Unid. Medida:** UND
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Meta Física Relativa a: "Famílias atendidas por ano" medida em: "UND"

2027	
10	

Custo Estimado para a Ação

2027	
45.000,00	

Ação: 2014 Manutenção Direitos da Crianca e Adolescente

Tipo: Atividade
Produto: Famílias atendidas por ano **Unid. Medida:** UND
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Meta Física Relativa a: "Famílias atendidas por ano" medida em: "UND"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
0,00	

Ação: 2015 Manut.do Conselho Tutelar do Município

Tipo: Atividade
Produto: DEMANDAS ATENDIDAS **Unid. Medida:** UND
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Meta Física Relativa a: "DEMANDAS ATENDIDAS" medida em: "UND"

2027	
0	

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
0,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0106 GESTãO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL

2026	2027	2028	2029	Total
200.000,00	215.000,00	235.000,00	265.000,00	915.000,00

PROGRAMA: 0120 SAúDE PARA TODOS

Objetivo: Qualificar a Rede municipal de saúde, com foco na ampliação da resolutividade, na continuidade do cuidado e na integração entre os serviços, promovendo um S US mais eficiente, humanizado e próximo da população.

Justificativa: Apesar da ampla cobertura da Atenção Básica em Orindiúva, o município ainda enfrenta dificuldades na resolutividade dos atendimentos e na oferta de consultas e exames especializados, o que impacta a continuidade do cuidado e aumenta internações evitáveis. Ampliar o acesso à Atenção Especializada e fortalecer a inte gração entre os níveis de atenção são ações essenciais para garantir a integralidade do cuidado e melhorar os indicadores de saúde da população.

Público Alvo: População geral do município, especialmente usuários adscritos às equipes da Estratégia Saúde da Família e aqueles que necessitam de acompanhamento contí nuo, com foco nas pessoas com condições crônicas, idosos e populações vulneráveis.

Indicador: % de altas da Saúde Mental

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
10	40	20	

Indicador: Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

Sigla: UND **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	80	90	

Indicador: Cobertura da Atenção Básica

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Indicador: Cobertura da vacinal em menores de 1 ano

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
95	100	99	

Indicador: Número de ações educativas sobre uso racional de medicamentos

Sigla: UND **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
10	12	11	

Ação: 2025 Manutenção da Gestão de Saude

Tipo: Atividade

Produto: Nº de atendimentos realizados profissionais nível superior **Unid. Medida:** UND

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Meta Física Relativa a: "Nº de atendimentos realizados profissionais nível superior" medida em: "UND"	
2027	
83900	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
12.400.000,00	

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Ano LDO: 2027

Ação: 2121 INCENTIVO FINACEIRO A APS

Tipo: Atividade
Produto: Equipe de eSF financiadas **Unid. Medida:** UND
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Meta Física Relativa a: "Equipe de eSF financiadas " medida em: "UND"

2027
3

Custo Estimado para a Ação

2027
2.330.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0120 SAúDE PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total
14.175.000,00	14.730.000,00	15.900.000,00	16.800.000,00	61.605.000,00

PROGRAMA: 0142 MERENDA ESCOLAR

Objetivo: Garantir alimentação escolar de qualidade, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e segurança alimentar dos estudantes da rede muni cipal.

Justificativa: A alimentação escolar é essencial para a permanência e o bom desempenho dos estudantes. Além de cumprir função nutricional, colabora com a formação de há bitos alimentares saudáveis. O programa visa garantir refeições adequadas, seguras e planejadas com acompanhamento de nutricionistas, valorizando a agricultu ra familiar e respeitando a cultura alimentar local.

Público Alvo: Estudantes da educação infantil, ensino fundamental e ensino medio.

Indicador: % de aquisição via agricultura familiar

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem
Fonte da informação: Aumentar a compra da agricultura familiar

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
30	45	35

Indicador: Nº de escolas com projetos ativos

Sigla: UND **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação: Promover ações de educação alimentar

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027
4	4	4

Ação: 2036 Distribuição da Merenda Escolar

Tipo: Atividade
Produto: Numero de alunos atendidos com merenda escolar **Unid. Medida:** UND
Função: 12 Educação **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "Numero de alunos atendidos com merenda escolar" medida em: "UND"

2027
1100

Custo Estimado para a Ação

2027
2.800.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0142 MERENDA ESCOLAR

2026	2027	2028	2029	Total
2.160.810,03	2.800.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	11.160.810,03

PROGRAMA: 0150 GESTãO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAçãO

Objetivo: Garantir o acesso, permanência e qualidade na educação básica, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Justificativa: A educação é um direito fundamental e base para o desenvolvimento humano, social e econômico. Este programa visa ampliar o acesso à educação infantil, melh orar a qualidade do ensino fundamental, qualificar os profissionais da educação e modernizar a infraestrutura das escolas.

Público Alvo: Alunos da rede pública de educação infantil e fundamental, Profissionais da educação (professores, gestores, técnicos e Famílias e comunidade escolar

.

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Indicador: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - ANOS FINAIS

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: https://qedu.org.br/municipio/3534203-orindiuva/ideb

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
5,8	7,5	6,5	

Indicador: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - ANOS INICIAIS

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: https://qedu.org.br/municipio/3534203-orindiuva

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
6,9	8,5	7,5	

Ação: 2040 Manutenção Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Atividade

Produto: Professores capacitados anualmente **Unid. Medida:** %

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "Professores capacitados anualmente" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
250.000,00	

Ação: 2040 Manutenção Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Atividade

Produto: Professores capacitados anualmente **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "Professores capacitados anualmente" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
0,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0150 GESTãO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAçãO

2026	2027	2028	2029	Total
200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00	1.100.000,00

PROGRAMA: 0151 GESTãO DO ENSINO BáSICO INTEGRAL

Objetivo: Expandir e qualificar a oferta da educação básica em tempo integral, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes por meio de práticas pedagógicas inovadoras, inclusão e equidade.

Justificativa: A educação em tempo integral representa uma estratégia eficaz para melhorar o desempenho escolar, reduzir desigualdades sociais e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Este programa visa fortalecer a gestão pedagógica, estrutural e administrativa do ensino básico em tempo integral, garantindo recursos humanos, infraestrutura adequada e ações pedagógicas articuladas.

Público Alvo: Estudantes da educação infantil e ensino fundamental

, Profissionais da educação (professores, coordenadores, gestores) e

Famílias e comunidades escolares.

Indicador: Taxas de rendimento por etapa escolar

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: https://qedu.org.br/municipio/3534203-orindiuva

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Indicador: Indicador de Não aprovação

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: https://qedu.org.br/municipio/3534203-orindiuva

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	0	0	

Ação: 2039 Manutenção do Ensino Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: Alunos matriculados no tempo integral **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "Alunos matriculados no tempo integral" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
10.300.000,00	

Ação: 2046 Manutenção do Ensino Infantil Creche

Tipo: Atividade
Produto: Alunos matriculados no tempo integral **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "Alunos matriculados no tempo integral" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
3.000.000,00	

Ação: 2045 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

Tipo: Atividade
Produto: Alunos matriculados no tempo integral **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "Alunos matriculados no tempo integral" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
2.500.000,00	

Ação: 2048 Manutenção do Ensino NAEE - Núcleo de Atendimento Educacional Especializado

Tipo: Atividade
Produto: Alunos matriculados no tempo integral **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 367 Educação Especial
Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "Alunos matriculados no tempo integral" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
670.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0151 GESTãO DO ENSINO BáSICO INTEGRAL

2026	2027	2028	2029	Total

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

	16.503.337,43	16.470.000,00	17.660.000,00	19.000.000,00	69.633.337,43

PROGRAMA: 0214 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola por meio da oferta de transporte escolar gratuito, seguro, regular e de qualidade.

Justificativa: O transporte escolar é um serviço essencial para assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes, especialmente em áreas rurais, quilombolas, indígen as ou de difícil acesso. Além disso, contribui para a redução da evasão escolar, a pontualidade e o bem-estar dos alunos. Este programa busca ampliar a cobertur a, melhorar a qualidade da frota e garantir a regularidade do serviço prestado.

Público Alvo: Estudantes da rede pública municipal de ensino, principalmente residentes em áreas rurais ou distantes

e Motoristas, monitores e demais profissionais envolvidos na operação do transporte escolar.

Indicador: Atender 100% da demanda

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Indicador: Taxa de faltas justificadas por transporte (%)

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	0	0	

Ação: 2055 Manutenção do Transporte Escolar

Tipo: Atividade

Produto: % de alunos atendidos com transporte escolar **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "% de alunos atendidos com transporte escolar" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
2.200.000,00	

Ação: 2044 Manutenção Transporte Escolar Universitário

Tipo: Atividade

Produto: % de alunos atendidos com transporte escolar **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 364 Ensino Superior

Unid. Executora: 020400 Educação

Meta Física Relativa a: "% de alunos atendidos com transporte escolar" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
550.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0214 TRANSPORTE ESCOLAR

2026	2027	2028	2029	Total
1.505.852,54	2.750.000,00	3.100.000,00	3.450.000,00	10.805.852,54

PROGRAMA: 0298 OBRIGAçõES PATRONAIS - RPPS E INSS DO LEGISLATIVO

Objetivo: Assegurar o recolhimento regular e integral das contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral (INSS), co nforme o vínculo do servidor, garantindo a legalidade fiscal e a sustentabilidade previdenciária.

Justificativa: O cumprimento das obrigações patronais é uma exigência legal e essencial para manter a regularidade previdenciária da Câmara Municipal. O recolhimento das c ontribuições assegura os direitos futuros dos servidores, evita sanções de órgãos de controle e contribui para o equilíbrio das contas públicas e previdenciárias.

Público Alvo: Servidores e Vereadores do Poder Legislativos vinculados ao RPPS e RGPS.

	INICIAL
X	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Indicador: % de encargos recolhidos dentro do prazo

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

Fonte da informação: https://orindiuva.sp.leg.br/

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 2109 Gestão e controle das obrigações previdenciárias

Tipo: Projeto
Produto: % de recolhimentos realizados no prazo legal **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "% de recolhimentos realizados no prazo legal" medida em: "%"

2027	
100	

Custo Estimado para a Ação

2027	
185.000,00	

Ação: 2111 Contribuição Previdenciária RPPS Parte Patronal

Tipo: Atividade
Produto: % de recolhimentos realizados no prazo legal **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 010101 Camara Municipal

Meta Física Relativa a: "% de recolhimentos realizados no prazo legal" medida em: "%"

2027	
0	

Custo Estimado para a Ação

2027	
0,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0298 OBRIGAçõES PATRONAIS - RPPS E INSS DO LEGISLATIVO

2026	2027	2028	2029	Total
173.000,00	185.000,00	190.000,00	195.000,00	743.000,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2027	
45.640.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 1744 R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	70.323.544,10	67.158.984,61	0,00	106,37	73.136.485,86	70.211.026,43	0,00	105,35	75.901.045,03	73.031.985,52	0,00	104,13
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	68.298.629,29	65.225.190,97	0,00	103,30	71.030.574,46	68.189.351,49	0,00	102,32	73.715.530,18	70.929.083,14	0,00	101,13
Receitas Primárias Correntes	67.316.621,48	64.287.373,51	0,00	101,82	70.009.286,34	67.208.914,89	0,00	100,85	72.655.637,36	69.909.254,27	0,00	99,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.052.929,43	9.600.547,60	0,00	15,21	10.455.046,61	10.036.844,74	0,00	15,06	10.850.247,37	10.440.108,02	0,00	14,89
Transferências Correntes	56.685.505,91	54.134.658,14	0,00	85,74	58.952.926,15	56.594.809,10	0,00	84,92	61.181.346,75	58.868.691,85	0,00	83,94
Demais Receitas Primárias Correntes	578.186,14	552.167,76	0,00	0,87	601.313,59	577.261,04	0,00	0,87	624.043,24	600.454,41	0,00	0,86
Receitas Primárias de Capital	982.007,81	937.817,46	0,00	1,49	1.021.288,13	980.436,60	0,00	1,47	1.059.892,82	1.019.828,87	0,00	1,45
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	67.987.427,51	64.927.993,27	0,00	102,83	70.706.924,61	67.878.647,62	0,00	101,85	73.379.646,36	70.605.895,73	0,00	100,67
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	68.280.671,16	65.208.040,95	0,00	103,28	71.011.898,00	68.171.422,08	0,00	102,29	73.696.147,75	70.910.433,36	0,00	101,10
Despesas Primárias Correntes	59.226.174,72	56.560.996,85	0,00	89,58	61.595.221,70	59.131.412,84	0,00	88,73	63.923.521,09	61.507.211,99	0,00	87,70
Pessoal e Encargos Sociais	30.564.961,60	29.189.538,33	0,00	46,23	31.787.560,07	30.516.057,67	0,00	45,79	32.989.129,84	31.742.140,73	0,00	45,26
Outras Despesas Correntes	28.661.213,11	27.371.458,52	0,00	43,35	29.807.661,64	28.615.355,17	0,00	42,94	30.934.391,25	29.765.071,26	0,00	42,44
Despesas Primárias de Capital	8.369.117,93	7.992.507,63	0,00	12,66	8.703.882,65	8.355.727,35	0,00	12,54	9.032.889,42	8.691.446,20	0,00	12,39
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	685.378,51	654.536,47	0,00	1,04	712.793,65	684.281,90	0,00	1,03	739.737,25	711.775,18	0,00	1,01
Receita Total(COM FONTES RPPS)	14.683.884,45	14.023.109,65	0,00	22,21	15.271.239,83	14.660.390,23	0,00	22,00	15.848.492,69	15.249.419,67	0,00	21,74
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	7.628.885,15	7.285.585,32	0,00	11,54	7.934.040,55	7.616.678,93	0,00	11,43	8.233.947,29	7.922.704,08	0,00	11,30
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	6.257.116,48	5.975.546,23	0,00	9,46	6.507.401,13	6.247.105,09	0,00	9,37	6.753.380,90	6.498.103,10	0,00	9,27
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	6.257.116,48	5.975.546,23	0,00	9,46	6.507.401,13	6.247.105,09	0,00	9,37	6.753.380,90	6.498.103,10	0,00	9,27
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	17.958,13	17.150,02	0,00	0,03	18.676,46	17.929,40	0,00	0,03	19.382,43	18.649,77	0,00	0,03
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.389.726,81	1.327.189,10	0,00	2,10	1.445.315,88	1.387.503,24	0,00	2,08	1.499.948,82	1.443.250,75	0,00	2,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

45.148.970/0001-77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	65.910.144,37	0,00	110,86	65.794.831,60	0,00	111,84	-115.312,77	-0,17
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	65.390.144,37	0,00	109,98	64.265.363,78	0,00	109,24	-1.124.780,59	-1,72
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	77.845.985,78	0,00	130,93	64.531.652,45	0,00	109,70	-13.314.333,33	-17,10
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	62.019.936,00	0,00	104,31	56.541.850,37	0,00	96,11	-5.478.085,63	-8,83
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.370.208,37	0,00	5,67	7.723.513,41	0,00	13,13	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.370.208,37	0,00	5,67	7.723.513,41	0,00	13,13	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	741.075,50	0,00	1,25	410.270,77	0,00	0,70	-330.804,73	-44,64
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-8.304.765,44	0,00	-13,97	3.068.994,81	0,00	5,22	11.373.760,25	-136,95
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.068.994,81	0,00	5,16	3.068.994,81	0,00	5,22	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
45.148.970/0001-77
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.964.975,03	62.000.000,00	5,15	62.513.142,88	0,83	70.323.544,10	12,49	73.136.485,86	4,00	75.901.045,03	3,78
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	58.389.975,03	61.385.000,00	5,13	61.128.478,58	-0,42	68.298.629,29	11,73	71.030.574,46	4,00	73.715.530,18	3,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.964.975,03	62.000.000,00	5,15	62.586.524,40	0,95	67.987.427,51	8,63	70.706.924,61	4,00	73.379.646,36	3,78
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	58.724.975,03	61.755.000,00	5,16	62.445.534,91	1,12	68.280.671,16	9,34	71.011.898,00	4,00	73.696.147,75	3,78
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.175.000,00	5.500.000,00	6,28	6.449.521,33	17,26	14.683.884,45	127,67	15.271.239,83	4,00	15.848.492,69	3,78
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.175.000,00	5.500.000,00	6,28	6.449.521,33	17,26	7.628.885,15	18,29	7.934.040,55	4,00	8.233.947,29	3,78
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	5.175.000,00	5.500.000,00	6,28	5.594.182,02	1,71	6.257.116,48	11,85	6.507.401,13	4,00	6.753.380,90	3,78
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	5.175.000,00	5.500.000,00	6,28	5.594.182,02	1,71	6.257.116,48	11,85	6.507.401,13	4,00	6.753.380,90	3,78
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-335.000,00	-370.000,00	10,45	-1.317.056,33	255,96	17.958,13	-101,36	18.676,46	4,00	19.382,43	3,78
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-335.000,00	-370.000,00	10,45	-461.717,02	24,79	1.389.726,81	-400,99	1.445.315,88	4,00	1.499.948,82	3,78
Dívida Pública Consolidada(DC)	640.000,00	34.100.000,00	5.228,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-7.360.000,00	-11.050.000,00	50,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	225.000,00	230.000,00	2,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.311.551,15	59.210.000,00	5,15	59.700.051,45	0,83	67.158.984,61	12,49	70.211.026,43	4,54	73.031.985,52	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	55.762.426,15	58.622.675,00	5,13	58.377.697,05	-0,42	65.225.190,97	11,73	68.189.351,49	4,54	70.929.083,14	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.311.551,15	59.210.000,00	5,15	59.770.130,80	0,95	64.927.993,27	8,63	67.878.647,62	4,54	70.605.895,73	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	56.082.351,15	58.976.025,00	5,16	59.635.485,84	1,12	65.208.040,95	9,34	68.171.422,08	4,54	70.910.433,36	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	4.942.125,00	5.252.500,00	6,28	6.159.292,87	17,26	14.023.109,65	127,67	14.660.390,23	4,54	15.249.419,67	4,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	4.942.125,00	5.252.500,00	6,28	6.159.292,87	17,26	7.285.585,32	18,29	7.616.678,93	4,54	7.922.704,08	4,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	4.942.125,00	5.252.500,00	6,28	5.342.443,83	1,71	5.975.546,23	11,85	6.247.105,09	4,54	6.498.103,10	4,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	4.942.125,00	5.252.500,00	6,28	5.342.443,83	1,71	5.975.546,23	11,85	6.247.105,09	4,54	6.498.103,10	4,02
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-319.925,00	-353.350,00	10,45	-1.257.788,79	255,96	17.150,02	-101,36	17.929,40	4,54	18.649,77	4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-319.925,00	-353.350,00	10,45	-440.939,75	24,79	1.327.189,10	-400,99	1.387.503,24	4,54	1.443.250,75	4,02
Dívida Pública Consolidada(DC)	611.200,00	32.565.500,00	5.228,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-7.028.800,00	-10.552.750,00	50,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	214.875,00	219.650,00	2,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	10.816.060,57	0,00	10.816.060,57	0,00	10.816.060,57	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	78.983.098,54	0,00	71.848.610,06	0,00	68.992.500,78	0,00
TOTAL	**89.799.159,11**	**0,00**	**82.664.670,63**	**0,00**	**79.808.561,35**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-49.238.194,07	0,00	-44.939.478,99	0,00	5.044.284,00	0,00
TOTAL	**-49.238.194,07**	**0,00**	**-44.939.478,99**	**0,00**	**5.044.284,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	403.919,00	497.460,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	403.919,00	497.460,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.030,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.030,00	0,00	0,00
Investimentos	2.030,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR(III)	899.349,00	497.460,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
45.148.970/0001-77
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	7.283.119,07	6.157.207,89	5.585.738,98
Receita de Contribuições dos Segurados	2.321.705,28	2.116.161,15	2.053.960,98
Ativo	2.247.721,08	2.056.236,88	1.991.325,57
Inativo	71.959,86	58.560,05	52.718,13
Pensionista	2.024,34	1.364,22	9.917,28
Receita de Contribuições Patronais	3.086.472,28	2.790.111,59	2.634.777,88
Ativo	3.086.472,28	2.790.111,59	2.634.777,88
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.874.941,51	1.250.935,15	897.000,12
Compensação Financeira entre os Regimes	618.509,11	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	1.256.432,40	1.250.935,15	897.000,12
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	6.026.686,67	4.906.272,74	4.688.738,86

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	5.942.439,79	5.335.278,06	4.707.559,96
Aposentadorias	5.139.539,42	4.606.367,38	3.964.860,51
Pensões por Morte	802.900,37	728.910,68	742.699,45
Outras Despesas Previdenciárias	31.083,66	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	31.083,66	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.973.523,45	5.335.278,06	4.707.559,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	53.163,22	-429.005,32	-18.821,10

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	70.000,00	70.000,00	295.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.256.432,40	1.250.935,15	897.000,12
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	45.659.421,66	36.112.559,27	7.095.835,12
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	6.735.243,61	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.735.243,61	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.735.243,61	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	6.735.243,61	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	6.735.243,61	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	905,54
Investimentos e Aplicações	496.757,70	3.402.924,72	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00

2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			**SALDO ANTERIOR**	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

45.148.970/0001-77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

LEI COMPLEMENTAR N° 1.801, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Prorroga o prazo definido no parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 1.743, de 25 de agosto de 2025.".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo definido no parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 1.743, de 25 de agosto de 2025, para a data de 30 de outubro de 2026.

§ 1º - A prorrogação de que trata o *caput* visa atender as regras constitucionais de admissão de pessoal, considerando o prazo necessário para a finalização, convocação, nomeação, posse, capacitação e integração dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2026.

§ 2º - A prorrogação de que trata o *caput* possibilitará a continuidade de prestação dos serviços públicos de educação e a promoção de ações essenciais, incluindo a gestão e o planejamento das unidades escolares municipais, até a efetiva posse e realização das avaliações diagnósticas e de capacitação pertinentes à adequada transição dos candidatos aprovados no certame.

§ 3º. O prazo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que mediante a apresentação das justificativas pertinentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Educação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 26 de agosto de 2026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento
Chefe de Gabinete

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 1.802, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Orindiúva/SP, alinhada à Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orindiúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos seguintes;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025 e pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a instituição do regime de colaboração Federativa focado na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas Redes Públicas de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Orindiúva-SP , com a garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens;

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Orindiúva-SP, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I - na Constituição Federal;

II - na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - no Plano Nacional de Educação;

IV - na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

V - nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e,

VI - nos princípios da equidade, inclusão, qualidade e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir a alfabetização e o letramento na idade adequada;

II - assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático;

III - reduzir os índices de defasagem e dificuldades de aprendizagem;

IV - promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais;

V - fortalecer a recomposição das aprendizagens;

VI - incentivar a participação da família no processo educativo;

VII - promover o acompanhamento contínuo do desempenho escolar; e,

VIII - assegurar equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - formação continuada dos profissionais da educação;

II - avaliação diagnóstica periódica;

III - acompanhamento pedagógico individualizado;

IV - recomposição das aprendizagens;

V - incentivo permanente à leitura;

VI - garantia de materiais pedagógicos adequados;

VII - fortalecimento da gestão pedagógica;

VIII - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; e,

IX - monitoramento dos indicadores educacionais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar:

I - avaliações diagnósticas periódicas;

II - programas de recuperação das aprendizagens;

III - ações de reforço e acompanhamento pedagógico;

IV - projetos de incentivo à leitura e à escrita;

V - acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

VI - programas de formação continuada para professores alfabetizadores; e,

VII - estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens.

Art. 6º O professor alfabetizador exercerá função essencial no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O professor alfabetizador deverá obedecer à legislação de regência.

Art. 7º O professor alfabetizador deverá atuar com compromisso, responsabilidade e foco no desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo ambiente alfabetizador acolhedor, inclusivo e estimulante.

Art. 8º Constituem atribuições do professor alfabetizador:

I - planejar e executar práticas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

II - utilizar metodologias diversificadas de alfabetização;

III - acompanhar continuamente o desenvolvimento da aprendizagem;

IV - realizar avaliações diagnósticas e intervenções pedagógicas;

V - incentivar práticas permanentes de leitura e produção textual;

VI - participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;

VIII - manter diálogo permanente com as famílias; e,

IX - promover educação inclusiva e respeitar as diferenças individuais.

Art.9º O professor alfabetizador deverá, preferencialmente:

I - possuir formação em Pedagogia ou Normal Superior;

II - participar de programas de formação continuada em alfabetização;

III - demonstrar domínio dos processos de aquisição da leitura e escrita; e,

IV - atuar de forma colaborativa e comprometida com os resultados da aprendizagem.

Art. 10 São requisitos essenciais ao exercício da função:

I - assiduidade e pontualidade;

II - cumprimento da jornada de trabalho;

III - participação nas formações pedagógicas;

IV - participação nas reuniões e atividades escolares; e,

V - comprometimento com o planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização.

Art. 11 O Município promoverá políticas de valorização do professor alfabetizador por meio da formação continuada, acompanhamento pedagógico, disponibilização de materiais didáticos e incentivo às boas práticas.

Parágrafo único: O disposto no caput deverá obedecer à legislação de regência.

Art. 12 Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 13 O Sistema Municipal de Avaliação tem por objetivos:

I - identificar dificuldades de aprendizagem;

II - subsidiar intervenções pedagógicas;

III - orientar o planejamento escolar;

IV - monitorar as metas de alfabetização; e,

V - acompanhar os indicadores educacionais da Rede Municipal.

Art.14 Os resultados das avaliações subsidiarão:

I - planos de intervenção pedagógica;

II - formação continuada dos profissionais;

III - estratégias de recomposição das aprendizagens; e,

IV - acompanhamento individual dos estudantes.

Art. 15 O Município incentivará práticas permanentes de leitura por meio de projetos literários, espaços leitores, circulação de livros, participação das famílias e realização de eventos de incentivo à leitura.

Art. 16 A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar ações de educação tecnológica voltadas ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes.

Art.17 São objetivos da educação tecnológica:

I - ampliar as possibilidades de aprendizagem;

II - incentivar o uso pedagógico das tecnologias;

III - promover inclusão digital;

IV - desenvolver pensamento criativo, lógico e investigativo;

V - estimular práticas pedagógicas inovadoras; e,

VI - fortalecer o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais.

Parágrafo único: O professor deverá obedecer à política de uso e integridade de inteligências artificiais, bem como a responsabilização pelo mau uso das ferramentas tecnológicas que violem o interesse público ou que venham a causar danos ao erário ou a terceiros, em consonância com o art. 37, parágrafo 6º, CF.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a utilização de plataformas educacionais, recursos tecnológicos, formação continuada e projetos de alfabetização digital.

Art. 19 As ações deverão respeitar a BNCC, a faixa etária dos estudantes, a proteção integral da criança e o uso responsável das tecnologias.

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar indicadores educacionais;

III - prestar suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;

IV - garantir formação continuada; e,

V - divulgar relatórios de acompanhamento e resultados.

Art. 21 Compete às unidades escolares:

I - executar as ações previstas nesta Lei, mediante gestão do Comitê a ser formado para esta finalidade;

II - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

III - elaborar estratégias de intervenção pedagógica;

IV - promover a participação das famílias; e,

V - desenvolver ações permanentes de incentivo à leitura e à alfabetização.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 O Poder Executivo poderá expedir decretos e normas regulamentares para a execução desta Lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias e resoluções que regulamentem os decretos e normas regulamentares.

Art. 24 Decreto do Poder Executivo organizará e nomeará os membros do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Orindiúva/SP, visando gerir e integrar as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Territorial Alfabetiza, e dá outras providências.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva,SP, 26 de agosto de 2026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

RECORRENTE/CONTRATADO: Wesley Martins Candido

ASSUNTO: Recurso apresentado em face da decisão de extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 88/2024, que tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024. LEI Nº 14.133/2021. JUSTIFICATIVA DA INADIMPLÊNCIA SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS OU JURÍDICOS DA EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A AFASTAR A DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de petição apresentada pelo Sr. Wesley Martins Candido em face da Decisão Administrativa que determinou a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 88/2024.

Em 6 de agosto de 2026, esta Prefeita Municipal, na qualidade de autoridade competente, proferiu Decisão Administrativa que, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico exarado nos autos, determinou a extinção unilateral do contrato, com fundamento nos arts. 137, I e 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

A referida decisão foi publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada em cópia ao concessionário, sendo-lhe aberto o prazo recursal previsto no art. 165, § 1º, “e”, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dentro do prazo assinalado, o Sr. Wesley Martins Candido protocolou petição em que apresenta justificativa para o não pagamento dos valores devidos a título de aluguel, nada aduzindo, contudo, quanto à decisão de extinção contratual propriamente dita, tampouco impugnando os fundamentos fáticos ou jurídicos que a embasaram, ou requerendo sua reforma, revisão ou anulação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A manifestação protocolada pelo Sr. Wesley Martins Candido, após sua ciência da Decisão Administrativa de 6 de agosto de 2026, é recebida como recurso administrativo contra a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 88/2024, nos termos do art. 165, I, “e”, da Lei nº 14.133/2021, por ter sido protocolada tempestivamente após a intimação do ato extintivo.

A ausência de nomenclatura jurídica na petição não afasta o dever de a Administração examinar seu conteúdo, em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao formalismo moderado.

Na petição, o recorrente declara que não conseguiu realizar o pagamento devido pelo imóvel porque não houve a movimentação financeira que imaginava, razão pela qual não teve como acertar seu débito mensal, tendo em vista que a situação se revelou completamente diferente do que pensava.

Referida alegação não constitui fato novo. A Decisão Administrativa de 6 de agosto de 2026 já registrou que o próprio concessionário, em manifestação de 30 de abril de 2026, havia reconhecido a impossibilidade de adimplemento em razão da baixa movimentação do estabelecimento, ocasião em que requereu, ele mesmo, a extinção do ajuste.

A petição ora analisada limita-se a reiterar, com outras palavras, a mesma justificativa já apresentada e já considerada como fundamento da decisão extintiva. Ou seja, não impugna os fundamentos fáticos ou jurídicos que embasaram a decisão de extinção unilateral.

O recorrente não contesta a existência, o valor ou a exigibilidade do débito; não demonstra pagamento, parcelamento ou qualquer forma de regularização das obrigações pendentes; não aponta vício na notificação, na motivação ou no procedimento que resultou na extinção do contrato; e não apresenta documento ou elemento novo capaz de infirmar as razões da decisão anterior.

Suas palavras traduzem apenas a não confirmação de sua expectativa quanto à movimentação financeira do negócio, o que não diverge do resultado por ele próprio anteriormente requerido.

Nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, a inexecução contratual constitui motivo para extinção, desde que formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, requisitos observados na extinção unilateral determinada por ato escrito e motivado, com base em parecer jurídico e após notificação prévia ao concessionário, conforme art. 138, I e § 1º, do mesmo diploma.

Assim, a petição apresentada não apenas deixa de trazer elemento capaz de infirmar a decisão anterior, como confirma, pelas próprias palavras do recorrente, a inadimplência que ele já havia admitido e que motivou seu próprio pedido de extinção.

Não há, portanto, fundamento para reconsiderar a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 88/2024, mantendo-se a decisão de 6 de agosto de 2026, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do concessionário e das providências necessárias à retomada do bem público.

III – DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

a)CONHECER da petição protocolada em 18 de agosto de 2026 pelo Sr. Wesley Martins Candido, por ter sido apresentada dentro do prazo previsto no art. 165, I, “e”, da Lei nº 14.133/2021, recebendo-a como recurso administrativo contra a Decisão Administrativa de 6 de agosto de 2026;

b)MANTER, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa de 6 de agosto de 2026, que determinou a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 88/2024, celebrado com o Sr. Wesley Martins Candido, com fundamento nos arts. 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, porquanto a manifestação apresentada se limita a reiterar a justificativa da inadimplência já constante dos autos, sem impugnar os fundamentos fáticos ou jurídicos do ato extintivo, tampouco apresentar elemento novo capaz de infirmá-lo;

d)DETERMINAR o regular prosseguimento das providências indicadas na Decisão Administrativa de 6 de agosto de 2026;

e)DETERMINAR a notificação do Sr. Wesley Martins Candido acerca do inteiro teor desta decisão, cientificando-o do seu caráter definitivo na esfera administrativa e da inexistência de novo prazo recursal, sem prejuízo do acesso à via judicial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Orindiúva, 20 de agosto de 2026.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Município de Orindiúva/SP CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, classificados na lista do PROCESSO SELETIVO 02/2026, para que compareça para ATRIBUIÇÃO DE AULAS, nos termos da Lei 1.438, de 26 de setembro de 2018 , Lei 1.709 de 14 de novembro de 2024 e Lei 1.654 de 27 de outubro de 2023, da Rede Municipal de Educação, dia 26/08/2026 às 15h30 na Secretaria Municipal de Educação com sede na Avenida Vereador Osvaldo Kushida, 536 -Centro - Orindiúva/SP, munido de documentos conforme item 13.6 do edital. O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à Função, prosseguindo-se à admissão dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

A presente convocação deixará de ter efeito quando não houver saldo de aulas disponíveis.

PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ARTE – PROCESSO 02/2026

2 – DIEGO FONTENELE SILVA

Orindiuva SP, 26 de agosto 2026

Larissa Martin Borges de Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Educação

.....